**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-002.519.17-35**

**SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2016. SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA. SMC. Prestação de contas. APROVADA excepcionalmente. QUITAÇÃO. Votação unânime.**

**2.963ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regular a prestação de contas da subvenção concedida à Sociedade Amigos da Cinemateca, referente ao exercício de 2016, no valor total de R$ 435.340,40 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), quitando a entidade beneficiária.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em expedir os seguintes ofícios:

1 - à Sociedade Amigos da Cinemateca, determinando que aplique os recursos recebidos imediatamente após o seu recebimento;

2 - à Secretaria Municipal de Cultura, determinando:

2.1 - que adote medidas imediatas para adequar os seus procedimentos, a fim de cumprir as competências de controle interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes;

2.2 - que no instrumento jurídico de concessão de subvenção constem quais as prestações de serviços ou eventos deverão ser realizados;

3 - à Controladoria Geral do Município, para conhecimento e providências necessárias, em face da determinação ora expedida à Secretaria Municipal de Cultura.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de dezembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

**RELATÓRIO**

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida à Sociedade Amigos da Cinemateca no exercício de 2016, no valor total de R$ 435.340,40 (quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 16.028,69 (dezesseis mil e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), totalizando R$ 451.369,09 (quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

A Coordenadoria III (fls. 202/207), da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, concluiu que a Prestação de Contas *"está em condições de merecer acolhimento, e atende formalmente a Instrução 01/85 deste Tribunal, ressalvando, contudo, a não aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro no período de 22.12.16 a 09.01.17:*

*- Os pagamentos foram efetuados após o recebimento do numerário (26.12.16);*

*- O numerário foi aplicado para os fins a que se destinavam, ou seja, despesas para manutenção da entidade;*

*- As despesas relacionadas às fls. 113/118 estavam contabilizadas e documentadas;*

*- Os extratos bancários retrataram as movimentações correspondentes às despesas relacionadas, tarifas bancárias, bem como os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras;*

*- A Entidade apresentou Demonstrativo de Rendimentos da Aplicação Financeira, juntado à fl. 119.*

*Por fim, recomenda-se que a SMC revise seus procedimentos relativos ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas da subvenção concedida à Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, adequando-os à legislação e normatização específica (item 6 do relatório), e em cumprimento ao dever constitucional de controle interno."*

Recomendou, ainda, a Coordenadoria III (fls. 204vº) *"que o ajuste firmado defina a execução dos serviços/eventos de interesse recíproco."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fl. 209) assim se manifestou:

*"Considerando as análises favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização, nos termos dos relatórios e pareceres encartados aos presentes autos, conforme fls. 202/207, esta Procuradoria requer que a presente prestação de contas da Sociedade Amigos da Cinemateca, relativa à Subvenção do exercício de 2016, seja julgada por regular."*

E a Secretaria Geral (fls. 212/213vº) manifestou no sentido de que:

*"(...) Os exames efetuados pela equipe técnica constataram a regularidade formal da prestação de contas, com ressalva e recomendações.*

*Entendo que a ressalva, relativa à ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro pelo período de dezoito dias, pode (...) ser objeto de recomendação a ser observada em futuras prestações de contas.*

*Com relação à recomendação dirigida à Secretaria Municipal de Cultura, cumpre ressaltar que a falta de parecer conclusivo da Pasta sobre a aludida subvenção é um indicativo de que não estão sendo cumpridas as atribuições previstas na legislação municipal e federal, e que são inerentes ao controle interno, como acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.*

*Diante do exposto, sou de opinião que a prestação de contas apresentada pela Sociedade Amigos da Cinemateca, relativa à subvenção do exercício de 2016, acrescida da respectiva rentabilidade, reúne condições de acolhimento, com outorga de quitação à referida entidade, sem embargo das recomendações e determinações (...), tendo em vista os apontamentos consignados pela Auditoria."*

É o relatório.

## VOTO

Cuida o presente da análise da Prestação de Contas da Subvenção concedida no exercício de 2016 à Sociedade Amigos da Cinemateca no valor total de R$ 435.340,40 (quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), acrescido dos rendimentos de aplicação financeira auferidos no período no valor de R$ 16.028,69 (dezesseis mil e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), totalizando R$ 451.369,09 (quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

A Auditoria concluiu que a subvenção se encontra regular, uma vez que atende formalmente à Instrução 01/1985 desta Corte de Contas, ressalvando-se a não aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro no período de 22/12/2016 a 09/01/2017.

A Auditoria analisou também os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) no tocante à apreciação da prestação de contas.

Segundo a Especializada, a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, criada pelo Decreto 51.511/2010, responsável pela fiscalização de subvenções da Secretaria Municipal de Cultura, "não vem realizando o efetivo acompanhamento e fiscalização das subvenções concedidas pela SMC [Secretaria Municipal de Cultura], tampouco emitiu o parecer sobre a prestação de contas da entidade".

E ressaltou que *"o ajuste foi firmado com base no Termo de Renovação de Convênio (fls. 170/171), porém no instrumento não consta quais serão as prestações de serviços ou eventos que deverão ser realizadas".*

Com base nas conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULAR a Prestação de Contas da Subvenção concedida à Sociedade Amigos da Cinemateca, referente ao exercício de 2016, no valor total de R$ 435.340,40 (quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), quitando a entidade beneficiária.

Expeça-se Ofício:

1 - à Sociedade Amigos da Cinemateca, determinando que aplique os recursos recebidos imediatamente após o recebimento do recurso.

2 - à Secretaria Municipal de Cultura, determinando:

2.1 - que adote medidas imediatas para adequar os seus procedimentos, a fim de cumprir as competências de Controle Interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes; e

2.2 - que no instrumento jurídico de concessão de subvenção constem quais as prestações de serviços ou eventos deverão ser realizados.

3 - à Controladoria Geral do Município, para conhecimento e providências necessárias, em face da determinação ora expedida à Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto.